



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2025, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM 2025.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 17/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2025, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 17/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 8/2025, que visa à aquisição de camisetas para o Programa Parlamento Jovem 2025.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (fls. 2 a 5)
- Designação da equipe de planejamento (fls. 7 e 8)
- Estudo técnico-preliminar (fls. 10 a 15)
- Pesquisa de preços (fls. 17 a 29)
- Análise de riscos (fls. 31 a 35)
- Aprovação do estudo técnico-preliminar (fls. 37)
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio (fls. 39 e 40)
- Certificação de disponibilidade financeira (fls. 42 a 45)



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

- Termo de instauração do processo licitatório (fls. 47)
- Termo de referência (fls. 49 a 56)
- Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 58 a 77)
- Parecer Jurídico ao edital de Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 79 a 86)

Em análise perfunctória, preenchem os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório.

1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 79/86, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

No mérito, a modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços de pequena monta, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

A escolha do procedimento na forma eletrônica decorre da obrigatoriedade imposta pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, sempre que possível, as contratações diretas devem ser realizadas por meio de sistema eletrônico que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, com ampla divulgação do procedimento.

Adicionalmente, a opção pelo formato eletrônico:

- Garante maior transparência e competitividade ao processo de contratação;
- Promove a eficiência administrativa;
- Reduz custos operacionais e amplia o acesso a fornecedores.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 6º, XX e art. 18, I, §1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida, assim, preenche todos os requisitos legais e regulamentares para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica.

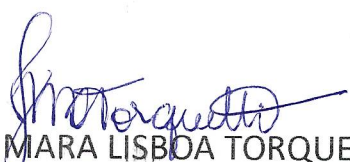
CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 19 de agosto de 2025.


JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna -